

## **DELIBERAÇÃO Nº 083/2019 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, que regulamenta o disposto no artigo 4º da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a Deliberação 057/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Família Paranaense VI;

Considerando a Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Adesão Espontânea II;

Considerando a Deliberação 067/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Aprimora CRAS e CREAS;

Considerando a Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual IV;

### **DELIBERA**

**Art.1º** Pela inclusão do parágrafo 3º no art. 6º da Deliberação 57/2019 – CEAS/PR, com o seguinte conteúdo:

“§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios será, impreterivelmente, até o dia 18/10/2019”.

**Art. 2º** Pela alteração do parágrafo 3º do art. 6º da Deliberação 066/2019-CEAS/PR. passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios será, impreterivelmente, até o dia 18/10/2019”.

**Art. 3º** Pela alteração do art. 8º e do art. 9º da Deliberação 067/2019 – CEAS/PR, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **18/10/2019**”;

“ Art. 9º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até dia 18/10/2019.”

**Art. 4º** Pela alteração do art. 9º e do art. 10º da Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo Benefício Eventual IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **18/10/2019**”;

“Art. 10 Os municípios deverão enviar a cópia da publicação da Regulamentação Municipal dos Benefícios Eventuais em arquivo digital, aos Escritórios Regionais da SEJUF que deve enviar em seguida para a área técnica responsável, e fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **18/10/2019**.”.

**Art. 5º** Pela exclusão do §2 e §3 do art. 6º da Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, que trata dos procedimentos para adesão.

**Art. 6º** Pela alteração do art. 4º e o §1 do art. 6º da Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo Adesão Espontânea II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até dia 18/10/2019.”

“art. 6º

§1º A Unidade Técnica do Programa Família Paranaense fará análise das condições de adesão dos municípios”.

**Art. 7º** Pela alteração do art. 4º, art. 5º, e art. 6º da Deliberação 057/2019 – CEAS/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, impreterivelmente, até dia 18/10/2019.”

“Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, impreterivelmente, até dia 18/10/2019.”

“Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF”.

**Art. 8º** Pela exclusão do §1º, do art. 6º da Deliberação 057/2019 – CEAS/PR.

**Art. 9º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de Outubro de 2019.



**Simone Cristina Gomes**  
Presidente do CEAS/PR